



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 02/2026 - SOBRADINHO – QUADRA 02 CONJUNTO 01.

MODALIDADE: CONVOCAÇÃO PÚBLICA.

SESSÃO: Será processada em plataforma digital, podendo ser acompanhada pelos participantes via internet no sistema eletrônico de Convocações da CODHAB acessível por meio do link (<http://extranet.codhab.df.gov.br/dipro/apresentacao>).

OBSERVAÇÃO: Todos os atos administrativos serão processados e publicados via plataforma digital.

INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal CODHAB/DF.

PROCESSO Nº [00392-00010403/2024-21](#)

OBJETO: O objeto deste Edital de Convocação consiste na seleção de empresa(s) do ramo da construção civil, construtoras/incorporadoras, com comprovada capacidade técnica, interessadas em formar parcerias e viabilizar plano de negócio com a CODHAB/DF, para contratação de financiamento junto ao agente financeiro autorizado a operar os recursos federais destinados a políticas habitacionais por meio do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, pelo CCFGTS, PRO-COTISTA ou SBPE, bem como pagamento à vista pelo beneficiário, atendidas as regras do programa habitacional, Programas Minha Casa Minha Vida - Cidades, Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo, Apoio à Produção de Habitações, e/ou outros que vierem a complementá-los ou a substituí-los, e que satisfaçam os requisitos definidos pela CODHAB/DF em terrenos de propriedade da CODHAB/DF localizados na Região Administrativa Sobradinho - RA V, com vistas a atender famílias que satisfaçam os critérios da Lei Distrital nº. 3.877 de 26 de junho de 2006, e suas alterações, e conforme condições constantes neste Edital, em atendimento à política habitacional do Governo do Distrito Federal.

ABERTURA DAS INSCRIÇÕES: 20 de julho de 2026 às 08h00min – Horário de Brasília.

ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES: 17 de agosto de 2026 às 23h59min - Horário de Brasília.

ACOMPANHAMENTO: das análises, informativos, atos e resultados pela internet: extranet.codhab.df.gov.br/dipro/informes

A recepção das documentações cumprirá o prazo acima após sua divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no Diário Oficial da União (DOU), em conformidade com o Seção II do art. 188 a 199 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC/CODHAB e com a Lei nº 13.303/16, em ambiente virtual no qual será processada em plataforma digital, podendo ser acompanhada pela internet.

Edital: O processo referente a presente Convocação está à disposição dos interessados para consulta no sítio eletrônico da Companhia (<https://www.codhab.df.gov.br/pagina/436>) ou no sistema eletrônico de Convocações da CODHAB (<https://extranet.codhab.df.gov.br/dipro/editais>)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e serão registradas em Ata.

EDITAL

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal CODHAB, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará CONVOCAÇÃO PÚBLICA, para estabelecimento de parceria e viabilização de plano de negócios imobiliários no que concerne a contratação de financiamento junto ao agente financeiro autorizado a operar os recursos federais destinados a políticas habitacionais por meio do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, CCFGTS, PRO-COTISTA ou SBPE, bem como pagamento à vista pelo beneficiário atendidas as regras do programa habitacional, Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo, Apoio à Produção de Habitações, e/ou outros que vierem a complementá-los ou a substituí-los, e que satisfaçam os requisitos definidos pela CODHAB/DF, em terrenos de propriedade da CODHAB/DF, com vistas a atender famílias que satisfaçam os critérios da Lei Distrital nº. 3.877 de 26 de junho de 2006, e suas alterações, e conforme condições constantes neste Edital. A presente Convocação está em conformidade com os art. 188 a 199 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CODHAB/DF - RILC/CODHAB em consonância a Lei nº 13.303/16, o qual entrou em vigor pela Resolução SEI-GDF nº 228/2018, de 28 de junho de 2018, alterado pela Resolução SEI-GDF nº 205/2023, de 05 de julho de 2023, disponível no endereço eletrônico <https://www.codhab.df.gov.br/>, e no que couberem os dispositivos relacionados a seguir.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Convocação reger-se-á pela [Lei Distrital nº 4.020](#), de 25 de setembro de 2007; pela [Lei Distrital nº 3.877](#), de 26 de junho de 2006 e suas alterações; [Lei Distrital nº 5.197](#) de 09 de outubro de 2013 que dispõe sobre a alienação de bens imóveis do Distrito Federal; pela [Lei Federal nº 13.303](#) de 30 de junho de 2016; pela [Lei Federal nº 11.977](#) de 7 de Julho de 2009 e suas alterações que dispõem sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV; [Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023](#) e suas alterações que dispõem sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, [Instrução Normativa nº 48](#) de 19 de dezembro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que regulamenta os Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção de Habitações, integrantes da área de aplicação Habitação Popular, no âmbito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; [Resolução CCFGTS nº 702](#) de 04 de outubro de 2012 e suas alterações, [Resolução CCFGTS nº 1.062 de 20 de junho de 2023](#) que estabelece diretriz para aplicação de recursos do FGTS; [Portaria MCID Nº 1.295](#) de 5 de outubro de 2023 que regulamenta a iniciativa Minha Casa, Minha Vida Cidades; [Portaria MCID Nº 786](#) de 1 de agosto de 2024 e suas alterações; [Lei Distrital nº 5.126](#) de 04 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso das áreas destinadas à Política Habitacional do Distrito Federal; [Decreto nº 31.755](#) de 02 de junho de 2010; [Decreto nº 32.923](#) de 10 de maio de 2011; [Decreto nº 34.113](#) de 16 de janeiro de 2013; [Decreto nº 37.438](#) de 24 de junho de 2016; pela [Lei Complementar Distrital nº 803](#) de 25 de Abril de 2009 que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT e suas alterações, [Decreto nº 31.698](#) de 18 de maio de 2010, [Decreto nº 11.439](#) de 17 de março de 2023, [Lei Distrital nº 6.466](#) de 27 de dezembro de 2019, [Lei Distrital nº 7.508](#) de 17 de junho de 2024, [Lei Federal nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018, [Lei Complementar Distrital nº 948 de 16/01/2019 e suas alterações](#) e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB - RILC/CODHAB.

Os trabalhos serão conduzidos conforme disposto nos artigos 187 e 188 a 199 do [RILC/CODHAB](#) e em consonância a [Lei nº 13.303/16](#), por Comissão Especial de Convocação designada, por intermédio da Instrução nº 133 de 30 de março de 2026, publicada no DODF nº 60 de 31/03/2026, que possui, entre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo de seleção; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão de análise das documentações; verificar a sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; adjudicar o resultado, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da Comissão; e encaminhar o processo devidamente

instruído à autoridade superior e propor a homologação. O Edital estará disponível no endereço eletrônico extranet.codhab.df.gov.br/dipro/editais.

1. OBJETO

1.1. Seleção de empresas do ramo da construção civil, construtoras/incorporadoras, com comprovada capacidade técnica, interessadas em formar parcerias e viabilizar plano de negócio com a CODHAB/DF, para contratação de financiamento junto ao agente financeiro autorizado a operar os recursos federais destinados a políticas habitacionais por meio do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, pelo CCFGTS, PRO-COTISTA ou SBPE, bem como pagamento à vista pelo beneficiário atendidas as regras do programa habitacional, Programas Minha Casa Minha Vida - Cidades, Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo, Apoio à Produção de Habitações, e/ou outros que vierem a complementá-los ou a substituí-los, e que satisfaçam os requisitos definidos pela CODHAB/DF, em terrenos de propriedade da CODHAB/DF, com vistas a atender famílias que satisfaçam os critérios da [Lei Distrital nº 3.877 de 26 de junho de 2006](#), e suas alterações, e conforme condições constantes neste Edital de Convocação.

1.2. **O empreendimento a ser viabilizado situa-se na Quadra 02 Conjunto C1 Projeções C e D, na cidade de Sobradinho - RA V**

1.3. A empresa selecionada será responsável por viabilizar sua proposta junto ao agente financeiro autorizado a operar os recursos federais destinados a políticas habitacionais por meio do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, CCFGTS, PRO-COTISTA ou SBPE, bem como pagamento à vista pelo beneficiário atendidas as regras do programa habitacional, Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo, Apoio à Produção de Habitações, e/ou outros que vierem a complementá-los ou a substituí-los, sendo responsável pela:

- Elaboração e aprovação de todos os projetos associados direta ou indiretamente à sua proposta, inclusive remanejamentos de redes de infraestrutura, quaisquer interferências, remembramentos de lotes, se for o caso, em todos os órgãos competentes, bem como junto ao agente financeiro operador dos recursos do Programa Minha Casa Minha Vida;
- Obtenção de todos os licenciamentos, alvarás, autorizações, associados direta ou indiretamente à sua proposta, junto aos órgãos competentes;
- Elaboração, prenotação e registro do Memorial de Incorporação em Cartório, objeto de sua proposta;
- Análise da capacidade financeira dos proponentes mutuários indicados pela CODHAB e extraídos pelo cadastro de habilitados da Companhia, se for o caso, de acordo com a regra da linha de crédito;
- Comercialização das unidades habitacionais objeto de sua proposta aos proponentes mutuários fornecidos pela CODHAB, se for o caso, de acordo com a regra da linha de crédito;
- Tratativas junto ao agente financeiro autorizado a operar o Programa Minha Casa Minha Vida, passando pelas análises de engenharia, de risco de crédito e jurídica, necessárias para a contratação do empreendimento;
- Execução das obras do empreendimento habitacional, bem como eventuais remanejamentos de redes de infraestrutura, quaisquer interferências, elaboração de inventário florestal, execução de supressões vegetais, compensações ambientais/florestais, ligações provisórias e definitivas, e outras associadas direta ou indiretamente à sua proposta;
- Providenciar a adaptação de unidades habitacionais ao uso de pessoa com deficiência, de idoso ou de pessoa com mobilidade reduzida, quando necessário e nas quantidades indicadas pela CODHAB/DF, em conformidade com a [Lei Federal nº 13.146/2015](#), até a entrega do empreendimento;
- Obtenção da Carta de Habite-se, sua averbação em Cartório e completa regularização do empreendimento;
- Entrega das unidades, das chaves e do manual do proprietário aos promitentes compradores;

1.4. O valor de comercialização da unidade habitacional não poderá ultrapassar o limite de R\$ 275.000,00, estando computado nesse valor o custo de provisão habitacional, incluindo todos os custos nele associados direto ou indiretamente a sua proposta, e, o valor da fração ideal do terreno por unidade. Esse limite, conforme estabelecido no Art. 20 da Resolução CCFGTS nº 1.138, de 18 de dezembro de 2025, ou em suas alterações posteriores, é necessário para que o empreendimento seja acessível às famílias enquadradas no Faixa Urbano 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida.

1.4.1. Dentro do valor máximo de R\$ 275.000,00 também estão previstos quaisquer reajustes da proposta de preço, em que, em nenhuma hipótese o valor do teto estabelecido poderá ser ultrapassado, salvo mediante nova publicação de Resolução que altere teto máximo.

1.4.2. O valor da fração ideal do terreno será obtido com base no valor do terreno apresentado no Laudo de Avaliação, contido no ANEXO VIII e fornecido pela TERRACAP, e nas características do empreendimento e da unidade habitacional.

1.4.3. O valor da unidade habitacional será o apresentado pelo selecionado na proposta de preço, conforme estabelecido no item 10.2.1.

1.5. O terreno objeto do Edital de Convocação será DOADO aos mutuários, observadas as legislações vigentes, para a implementação do empreendimento habitacional, e ainda como forma de enquadramento ao MCMV Cidades-Terrenos, estabelecido pela [Portaria MCID Nº 1.295](#) de 5 de outubro de 2023 em seu Art.2º Inciso III.

1.6. Em conformidade com os normativos federais vigentes do Programa Minha Casa, Minha Vida, o público-alvo do empreendimento observará os limites de renda bruta familiar aplicáveis ao enquadramento do MCMV para famílias residentes em áreas urbanas, sem prejuízo dos demais requisitos, procedimentos e validações exigidos pelo agente financeiro e pela regulamentação específica do Programa.

1.6.1. Para fins de enquadramento de renda, deverão ser observados os valores limites de renda bruta familiar mensal atualizados pelo Ministério das Cidades, especialmente os previstos no art. 1º, inciso I, da Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026, consideradas as seguintes faixas urbanas:

- Faixa Urbano 1 – renda bruta familiar mensal até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- Faixa Urbano 2 – renda bruta familiar mensal de R\$ 3.200,01 (três mil, duzentos reais, um centavo) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Faixa Urbano 3 – renda bruta familiar mensal de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais, um centavo) até R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais).

1.7. Nos termos da Lei nº 7.508, de 17 de junho de 2024, o subsídio do Programa Morar DF, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), será concedido exclusivamente às famílias com renda bruta mensal de até **5 (cinco) salários mínimos**.

1.8. Embora o presente Edital contemple famílias até a Faixa 3 do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, aquelas com renda superior a 5 (cinco) salários mínimos poderão participar do empreendimento, porém não farão jus ao referido subsídio, aplicável apenas às famílias enquadradas no limite de renda previsto na legislação.

2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação das empresas ou consórcios no Edital de Convocação não ensejará em celebração de contrato com a CODHAB, devendo a empresa selecionada proceder a contratação do financiamento junto ao agente financeiro autorizado a operar o Programa Minha Casa Minha Vida. A contratação do agente financeiro dependerá da aprovação de sua proposta nas análises de engenharia, de risco de crédito e jurídica, e sua adequação ao Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, CCFGTS, PRO-COTISTA ou SBPE, bem como pagamento à vista pelo beneficiário atendidas as regras do programa habitacional, Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo, Apoio à Produção de

Habitações, e/ou outros que vierem a complementá-los ou a substituí-los.

2.2. Nenhuma indenização será devida pela CODHAB/DF às empresas ou consórcios participantes no Edital de Convocação, nem à empresa/consórcio selecionado, em que, todo e qualquer retorno dos investimentos e despesas aplicadas em projetos, licenciamentos, incorporações, financiamentos, ocorrerão somente quando da obtenção do financiamento e da comercialização de seus imóveis, seja imóvel na planta, em produção ou prontos para morar.

2.3. A proposta de implantação de empreendimento é de responsabilidade exclusiva da empresa/consórcio selecionada, não cabendo à CODHAB qualquer ressarcimento ou indenização caso a empresa/consórcio selecionada não consiga captar demanda de proponentes mutuários, comercializar suas unidades, ou caso o agente financeiro não viabilize o financiamento de sua proposta, assumindo a empresa selecionada de maneira exclusiva e integral todos os riscos associados à implantação do empreendimento.

2.4. As empresas ou consórcio participantes da Convocação assumem o compromisso de somente iniciar as obras após a efetiva celebração do contrato do empreendimento entre a empresa selecionada, agente financeiro e a CODHAB/DF.

2.5. Empresas do ramo da construção civil, construtoras/incorporadoras, poderão participar desta Convocação Pública, individualmente ou em consórcio, desde que comprovem os requisitos de qualificação estabelecidos no Edital.

2.6. A admissão à participação de Consórcio deverá atender ao que dispõe o art. 41 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC CODHAB:

“Art. 41. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório;

(...)

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.

Parágrafo único. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.”

2.6.1. Em alternativa ao Art. 41, parágrafo único, caso o parceiro selecionado seja um Consórcio, o mesmo poderá também constituir uma Sociedade de Propósito Específico - SPE para as tratativas relativas à viabilização de seu empreendimento.

2.7. NÃO poderão participar direta ou indiretamente do Edital de Convocação e do empreendimento:

2.7.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, bem como do responsável pela convocação;

2.7.2. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem de recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.7.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.7.4. Nos termos do art. 8º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF-RILC/CODHAB em consonância a Lei 13.303/16, estão impedidos de participar a empresa:

“Art. 8º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor, conselheiro ou empregado da CODHAB/DF;

II- Esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo Governo do Distrito Federal;

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Que tiver, nos seus quadros de sócios e de diretoria, pessoa que participe ou participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - À contratação do próprio empregado, conselheiro ou dirigente da CODHAB/DF, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente ou conselheiro da CODHAB/DF;

b) Empregado da CODHAB/DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do Distrito Federal, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Subsecretários, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

III - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODHAB/DF há menos de 02 (dois) anos.

IV - Às demais pessoas que tenham sido alcançadas pelas vedações fixadas pelo Decreto Distrital nº 32.751/2011 e suas alterações, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública distrital direta e indireta, ou outra norma que venha a ser editada em substituição ou complementação à mesma;"

2.7.4.1. Aplica-se a vedação do Inciso II para quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com integrante de outra empresa ou consórcio participante da mesma Convocação.

2.7.5. Empresa em processo de falência, concordata ou processo de recuperação judicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.7.5.1. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar comprovantes de cumprimento do plano de recuperação já aprovado pelo Poder Judiciário.

2.7.6. Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou com impedimento para contratar com os órgãos e Entes da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.7.7. Empresas que estejam impedidas, suspensas ou consideradas inidôneas para realizar as obras do Programa Minha Casa Minha Vida;

2.7.8. Empresas inscritas no Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a Caixa Econômica Federal - CONRES;

2.7.9. Empresas, ainda que pertencentes a um Consórcio, que tiveram seu Termo de Seleção, Contrato, Convênio ou CDRU rescindido relativo a qualquer outro Edital desta Companhia, sem que tenha sido de comum acordo entre as partes ou culpa exclusiva da Administração Pública.

2.8. À empresa ou Consórcio interessados recomenda-se, antes de sua participação, vistoriar o local da obra e/ou serviços objeto da convocação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso,

topografia, condições do terreno etc.;

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A empresa ou Consórcio interessado, deverá acessar o endereço eletrônico <http://extranet.codhab.df.gov.br/dipro/novainscricao> para efetuar o cadastro no sistema eletrônico de convocação e, posteriormente, a sua inscrição.

3.2. O cadastro é o nível básico do registro da empresa interessada, que permite a inscrição dos interessados na modalidade Convocação, em sua forma eletrônica.

3.3. A inscrição é condição obrigatória para a apresentação da documentação e para praticar todos os atos nesta Convocação, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Convocação.

3.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, promotora da Convocação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Edital de Convocação realizado no mesmo sistema, salvo quando canceladas por solicitação da empresa interessada ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

3.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada pela empresa interessada imediatamente à Comissão Especial de Convocação (cec@codhab.df.gov.br), para imediato bloqueio de acesso pela unidade competente.

3.8. Como requisito para a participação na Convocação, a empresa interessada deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

3.9. Os participantes poderão editar ou substituir as documentações inseridas ao sistema até a data e horário de encerramento das inscrições elencadas no preâmbulo deste Edital, ainda que sua inscrição tenha sido enviada, devendo o interessado revisar sua documentação, reinseri-la no campo adequado e **reenviar sua inscrição**.

3.10. Apenas serão consideradas válidas as inscrições que estiverem com Status “enviada” no sistema eletrônico.

4. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES DE PONTUAÇÃO E DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

4.1. Para a participação no edital a empresa interessada deverá realizar os procedimentos de upload no sistema de sua documentação de pontuação e de sua documentação de habilitação, conforme condições e exigências descritas neste Edital e seus anexos.

4.2. Toda documentação deverá ser anexada por meio de arquivos exclusivamente na extensão .pdf, e com no máximo 7 MB de tamanho cada.

4.2.1. Somente serão admitidos o encaminhamento de documentos via sistema eletrônico das convocações, <http://extranet.codhab.df.gov.br/dipro/minhainscricao>, sendo emitido recibo ou aviso de recebimento quando do envio de sua inscrição, desde que entregues até a data e hora de encerramento das inscrições, indicadas no preâmbulo deste Edital.

4.3. As documentações inseridas ao sistema em **desconformidade** com as condições acima estipuladas e com os requisitos exigidos nos itens 6 e 7 deste Edital não serão consideradas válidas.

4.4. Os conjuntos de documentos relativos à pontuação e à habilitação deverão ser anexados

separadamente conforme a indicação do sistema e as disposições deste Edital.

4.5. Após o encerramento das inscrições não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da convocação, e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das inscrições.

4.5.1. Na análise dos documentos de pontuação e habilitação, a comissão de convocação poderá instar as empresas ou consórcios a sanar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela Comissão, erros, falhas ou inconformidades que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos.

5. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E DESEMPATE

5.1. Os critérios de pontuação para estabelecimento de ordem de classificação das empresas ou consórcios participantes obedecerão às seguintes premissas e ao Quadro de Pontuação abaixo:

- a) GERIC vigente – análise da capacidade de crédito pela Gerência de Risco de Crédito da Caixa ou outra instituição financeira autorizada a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida demonstrando que a empresa pode tomar crédito para produção de empreendimento;
- b) PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat exclusivamente do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil – SIAC;
- c) Certificado ISO/9001;
- d) Número de unidades habitacionais produzidas em **empreendimento habitacional multifamiliar na tipologia de apartamento**;
- e) Quantidade de m² construído em **empreendimento habitacional multifamiliar na tipologia de apartamento**;
- f) Sustentabilidade e Responsabilidade Social, por meio de certificados emitidos por instituições reconhecidas, para empreendimentos habitacionais.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1. Apresentação de documentação comprobatória de análise de risco de crédito da empresa junto à Gerência de Risco de Crédito - GERIC	25 pontos
2. Apresentação de Certificado do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) vigente - SIAC	
2.1. Certificação das empresas Nível A no regime SIAC	20 pontos
2.2. Certificação das empresas Nível B no regime SIAC	15 pontos
3. Apresentação de Certificado ISO/9001 vigente	10 pontos
4 .Número de unidades habitacionais produzidas em empreendimento habitacional multifamiliar na tipologia de apartamento;	
4.1. menor que 50 unidades habitacionais	0 pontos
4.2. igual a 50 e menor ou igual a 75 unidades habitacionais	10 pontos
4.3. maior que 75 e menor ou igual a 100 unidades habitacionais	20 pontos

4.4. maior que 100 e menor ou igual a 150 unidades habitacionais	30 pontos
4.5. maior que 150 e menor ou igual a 200 unidades habitacionais	40 pontos
4.6. maior que 200 unidades habitacionais	50 pontos
5. Quantidade de m² construído em empreendimento habitacional multifamiliar na tipologia de apartamento;	
5.1. menor que 2.250,00 m ²	0 pontos
5.2. igual a 2.250,00 m ² e menor ou igual a 3.500,00 m ²	10 pontos
5.3. maior que 3.500,00 m ² e menor ou igual a 4.700,00 m ²	20 pontos
5.4. maior que 4.700,00 m ² e menor ou igual a 7.050,00 m ²	30 pontos
5.5. maior que 7.050,00 m ² e menor ou igual a 9.400,00 m ²	40 pontos
5.6. maior que 9.400,00m ²	50 pontos
6. Sustentabilidade e Responsabilidade Social, por meio de certificações emitidas por instituições reconhecidas, para empreendimentos habitacionais.	
6.1. Empreendimento Habitacional com Certificado Específico	5 a 30 pontos
6.2. 01 Empreendimento Habitacional com Certificado Abrangente	30 pontos
6.3. 02 Empreendimentos Habitacionais com Certificados Abrangentes	40 pontos
6.4. 03 ou mais Empreendimentos Habitacionais com Certificados Abrangentes	50 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (Máxima)	300 pontos

5.2. A pontuação do critério "**6. Sustentabilidade e Responsabilidade Social**" poderá variar conforme a abrangência da certificação e o número de empreendimentos certificados.

5.2.1. **Empreendimento Habitacional com Certificação Específica** - Certificação que avalia apenas um aspecto da sustentabilidade, sem considerar outros critérios ambientais e sociais. Exemplos: *Selo PROCEL*, que se aplica exclusivamente à eficiência energética do empreendimento, Casa Azul CAIXA "Reconhecimento" ou equivalente.

5.2.1.1. Para cada certificação apresentada será atribuída a pontuação de 05 pontos, limitada a 30 pontos.

5.2.2. **Empreendimento Habitacional com Certificação Abrangente** - Certificação reconhecida por avaliar múltiplos aspectos da sustentabilidade e responsabilidade social, incluindo eficiência energética, uso racional da água, materiais sustentáveis, conforto ambiental e impacto social. Exemplos: LEED, Casa Azul CAIXA, AQUA-HQE, BREEAM ou equivalente.

5.3. A pontuação total de cada empresa ou consórcio participante da Convocação será obtida através do somatório dos itens de "1" a "6".

5.4. A Comissão Especial de Convocação, após analisar e atribuir os pontos relativos à fase de classificação, elaborará a ordem classificatória das empresas ou consórcios, denominada **classificação geral**, em ordem decrescente, conforme a pontuação obtida.

5.5. No caso de Consórcios, os critérios de pontuação seguirão as diretrizes abaixo:

5.5.1. Em referência aos itens 1 a 3, será considerada, para fins de pontuação, apenas a

documentação de uma das empresas integrantes do Consórcio;

5.5.2. Em referência aos itens 4 e 5, será considerado, para fins de pontuação, o somatório das documentações de cada empresa integrante do Consórcio.

5.5.3. Em referência ao item 6, será considerado(a), para fins de pontuação:

a) **Subitem 6.1:** o somatório das documentações apresentadas por uma ou mais empresas integrantes do Consórcio, limitado a 30 pontos, conforme previsto no item 5.2.1.1;

b) **Subitens 6.2 a 6.4:** a quantidade de pontos atribuída de acordo com os empreendimentos apresentados. Os certificados podem ser emitidos em nome de uma ou mais empresas integrantes do Consórcio.

5.6. **Em caso de empate na pontuação total, o desempate seguirá os critérios abaixo, nesta ordem:**

I - Maior pontuação no critério de Sustentabilidade e Responsabilidade Social;

II - Maior Nível do Certificado do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) vigente;

III - Maior número unitário de unidades habitacionais produzidas;

IV - Maior tempo de certificação pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), no mesmo nível, considerando a data da primeira certificação;

V - Maior somatório de metragem quadrada construída, de empreendimentos habitacionais;

VI - Aquele que primeiro tiver enviado toda a documentação, sendo considerada a data e hora do envio da última documentação no sistema, constante no protocolo e registrado no sistema.

5.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a empresa/consórcio com a maior pontuação será declarada(o) selecionada(o).

5.8. Caso o primeiro lugar não seja habilitado, ele será desclassificado. A convocação seguirá com a abertura das documentações de habilitação dos demais participantes obedecendo a ordem de classificação.

6. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DE PONTUAÇÃO

6.1. Os documentos deverão ser apresentados e registrados no sistema eletrônico próprio das Convocações, sendo aceitos unicamente arquivos em extensão PDF com no máximo 7MB de tamanho cada.

6.2. Toda a documentação deverá ser digitalizada por meio de qualquer processo de cópia, desde que seja legível, preferencialmente contendo QR Code ou outro mecanismo que permita a verificação de sua autenticidade. As empresas ou consórcios participantes são alertados de que a apresentação de documentos falsos ou fraudulentos pode caracterizar crime. Nesses casos, o fato será encaminhado às autoridades policiais competentes e ao Ministério Público, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

6.3. Os documentos de pontuação para serem aceitos e pontuados deverão estar em plena vigência na data de encerramento das inscrições.

6.4. **Para a comprovação do Risco de Crédito - GERIC**, serão aceitos Ofício, Carta, e-mail ou Declaração formal, comprovadamente expedida por instituição financeira autorizada a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida. O documento deverá conter obrigatoriamente:

6.4.1. Timbre da instituição, identificação do responsável (nome e cargo), assinatura, carimbo, identificação institucional do remetente de e-mail ou outro mecanismo de verificação de sua autenticidade;

6.4.2. Informação sobre a situação da análise de crédito em nome da empresa/consórcio perante a Gerência de Risco de Crédito;

6.4.3. Data do documento com prazo inferior a 60 (sessenta) dias da data de encerramento

das inscrições.

6.5. **Para a comprovação do Certificado do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H)**, será aceita a cópia digitalizada do Certificado emitido em nome da empresa/consórcio, exclusivamente do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil – SIAC.

6.6. **Para a comprovação do Certificado ISO/9001**, será aceita a cópia digitalizada do Certificado emitido em nome da empresa/consórcio.

6.7. **Para a comprovação da Capacidade Construtiva, seja pelo número de unidades habitacionais produzidas ou pela metragem quadrada construída, serão aceitos os seguintes documentos:**

6.7.1. Cópia do Memorial de Incorporação registrado em Cartório, devidamente acompanhado das respectivas Cartas de Habite-se emitidas pelo órgão competente;

6.7.2. Certidão de ônus da matrícula do terreno obtida em Cartório, que demonstre o registro da incorporação imobiliária **contendo a descrição do empreendimento e a averbação da Carta de Habite-se**;

6.7.3. Certidão de Acervo Operacional - CAO em nome da empresa, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que demonstrem o número de unidades habitacionais e/ou a área construída de obra residencial multifamiliar;

6.7.4. Certidão de Acervo Técnico - CAT, em nome do profissional vinculado à empresa, com registro de atestado de atividade concluída, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que demonstrem o número de unidades habitacionais e/ou a área construída de obra residencial multifamiliar. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) constituirá prova da capacidade técnico- profissional da pessoa jurídica, somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da inscrição da Convocação.

6.7.4.1. Caso a Certidão de Acervo Técnico - CAT não demonstre as informações referentes ao número de unidades habitacionais e/ou a área construída de obra residencial multifamiliar, a CAT deverá vir acompanhada dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica.

6.7.5. **As empresas ou consórcios deverão, para fins de habilitação técnica, obrigatoriamente, obter a pontuação mínima de 10 pontos no item 4 do Quadro de Pontuação a qual deve ser comprovada por meio de Certidão de Acervo Operacional (CAO) e/ou Certidão de Acervo Técnico (CAT).**

6.7.6. O(s) profissional(ais) apresentado(s) pelas empresas deverão participar da obra objeto da convocação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.8. Para comprovação da **Sustentabilidade e Responsabilidade Social**, serão aceitas **certificações emitidas por instituições reconhecidas**, como LEED, Casa Azul CAIXA, AQUA-HQE, BREEAM, PROCEL ou equivalente, que atestem a adoção de práticas sustentáveis e socialmente responsáveis em empreendimentos habitacionais. O documento deverá conter obrigatoriamente:

6.8.1. **Cópia do certificado válido**, emitido por entidade certificadora reconhecida, constando o nome do empreendimento e da empresa responsável;

6.8.2. **Mecanismo de verificação de autenticidade**, como QR Code, código de rastreio ou link oficial para consulta;

6.8.3. **Certificações sem mecanismos de verificação ou cujo escopo não esteja claramente relacionado a empreendimentos habitacionais ou à empresa participante não serão aceitas.**

6.8.4. **Não serão aceitas certificações de empreendimentos que ainda estejam na fase de**

projeto ou que não tenham iniciado as obras. Apenas certificações emitidas para empreendimentos já concluídos ou em fase de execução serão consideradas para pontuação.

7. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação ocorrerá somente para a empresa ou Consórcio melhor classificado no critério de pontuação, em que, caso a empresa ou Consórcio melhor pontuado não seja habilitado, automaticamente será desclassificado, passando a análise da fase de habilitação à empresa/consórcio subsequente seguindo a ordem de classificação.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na convocação ou a futura contratação junto ao agente financeiro autorizado a operar o Programa Minha Casa Minha Vida, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

IV - Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a Caixa Econômica Federal – CONRES;

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, a comissão considerará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Para a habilitação, a empresa ou Consórcio interessado deverá anexar com extensão em PDF, os documentos a seguir relacionados em campo próprio do sistema.

7.4. Os documentos deverão ser apresentados e registrados no sistema eletrônico próprio das Convocações, sendo aceitos unicamente arquivos em extensão PDF com no máximo 7MB de tamanho cada.

7.5. Toda documentação deverá ser digitalizada, por qualquer processo de cópia, desde que legível, e de preferência que possua QR Code ou outro mecanismo de verificação de sua autenticidade, ficando ainda a empresa ou Consórcio participantes noticiados de que a apresentação de documentos falsos ou fraudulentos pode caracterizar crime e o caso será encaminhado aos órgãos policiais competentes, ao Ministério Público para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis ao caso.

7.6. Os documentos de habilitação para serem aceitos deverão estar em plena vigência na data do encerramento das inscrições.

7.6.1. Em caso de participação em Consórcio, a documentação relativa à fase de habilitação deverá ser apresentada por todas as empresas integrantes do Consórcio.

7.7. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.7.1. Prova de registro do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

7.7.1.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.1.2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus

administradores;

7.7.1.3. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.7.1.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7.2. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM) emitida pela CGU;

7.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.8.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa interessada e de seu(s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados.

7.8.1.1. No caso de a empresa interessada ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Distrito Federal, deverão ser providenciados, se exigidos pelo Conselho, os respectivos vistos deste órgão regional, caso necessário, por ocasião do Termo de Seleção.

7.8.1.2. O(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa deverá possuir vínculo com a empresa interessada por ocasião da assinatura do contrato de financiamento com o agente financeiro.

7.9. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 1 (um) ano contados da data da sua apresentação.

7.9.2. A qualificação econômico-financeira ocorrerá pelo agente financeiro autorizado a operar os recursos do Programa Minha Casa Minha Vida, quando da realização da análise de risco de crédito da empresa selecionada perante ao empreendimento apresentado no agente financeiro.

7.10. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Fazenda;

7.10.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.10.3.1. As empresas interessadas que possuam cadastro junto ao Distrito Federal deverão apresentar a certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade;

7.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, se for o caso, do domicílio ou sede do participante;

7.10.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

7.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

7.11. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração, de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos para a sua habilitação neste certame, (para cumprir o solicitado no § 2º do art. 44 do RILC/CODHAB em consonância a Lei 13.303/16) assinada com reconhecimento de firma ou por assinatura eletrônica;

- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme os termos do art. 174 do RILC/CODHAB em consonância a Lei nº 13.303/16 e da Lei nº 5061, de 8 de março de 2013, assinada com reconhecimento de firma ou por assinatura eletrônica;
- c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos, assinada com reconhecimento de firma ou por assinatura eletrônica;
- d) Declaração de Equidade Salarial assinada com reconhecimento de firma ou por assinatura eletrônica;
- e) Declaração de atendimento ao Decreto 39.860/2019 assinada com reconhecimento de firma ou por assinatura eletrônica;
- f) Declaração de veracidade documental assinada com reconhecimento de firma ou por assinatura eletrônica;
- g) Declaração de conhecimento das condições atuais do terreno assinada com reconhecimento de firma ou por assinatura eletrônica;
- h) Declaração de capacidade técnica e responsabilidade;
- i) Termo de compromisso em atendimento ao Decreto nº 45.846/2024 e Lei nº 6.128/2018.

8. PRAZOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. DA IMPUGNAÇÃO:

8.1.1. Nos termos do art. 191 §1º do RILC CODHAB, o instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º dia útil anterior à data fixada de encerramento das inscrições, via Carta encaminhada ao e-mail da Comissão Especial de Convocação (cec@codhab.df.gov.br).

8.1.2. A CODHAB deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento formal pela Comissão Especial de Convocação.

8.1.3. Na hipótese de a CODHAB não decidir a impugnação até a data fixada de encerramento das inscrições, os procedimentos de análise das documentações ficam sobrestados até a manifestação da Companhia.

8.1.4. Compete à Comissão Especial de Convocação decidir as impugnações interpostas.

8.1.5. Se a impugnação for julgada procedente, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Na hipótese de ilegalidade insanável, anular o Edital;

II - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) Republicar o aviso da Convocação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a apresentação das documentações pelos interessados;

8.1.5.1. Comunicar a decisão da impugnação a todos os participantes, via sistema, sendo de responsabilidade das empresas ou consórcios interessados seu acesso.

8.1.6. Se a impugnação for julgada improcedente, a CODHAB comunicará a decisão diretamente ao Impugnante, e dará publicidade ao ato via sistema.

8.1.7. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail da Comissão Especial de Convocação (cec@codhab.df.gov.br), desde que seja apresentada por:

a) Empresa ou Consórcio, por Carta assinada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o

edital).

b) Pessoa física contendo nome completo, CPF, endereço e telefones atualizados.

8.1.8 Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer até o prazo disposto no item 8.1.1, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

8.2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

8.2.1. Os esclarecimentos acerca do Edital de Convocação poderão ser solicitados, até o 3º dia útil anterior à data fixada para encerramento das inscrições, por qualquer pessoa jurídica exclusivamente pelo sistema eletrônico (<http://extranet.codhab.df.gov.br/dipro/perguntas>), que deverão ser respondidos pela Comissão Especial de Convocação.

8.2.2. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Convocação, dentro de 3 (três) dias úteis, por meio do sistema eletrônico <http://extranet.codhab.df.gov.br/dipro/perguntas> sendo responsabilidade de todos os participantes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

8.3. DOS RECURSOS:

8.3.1. Para todos os atos praticados pela Comissão Especial de Convocação poderão ser interpostos recursos, exclusivamente ao e-mail da Comissão Especial de Convocação (cec@codhab.df.gov.br), contra suas decisões nas condições estabelecidas em Edital, no prazo de 01 (um) dia útil contado da publicação do Ato, sob pena de preclusão.

8.3.2. Na primeira fase recursal só serão aceitas interposições de recursos em relação à Documentação de Pontuação Classificatória.

8.3.3. Na segunda fase recursal só serão aceitas interposição de recurso em relação à Documentação de Habilitação.

9. **DOS ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS À PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS**

9.1. A contratação da empresa ou Consórcio selecionado ocorrerá exclusivamente pelo agente financeiro autorizado a operar o Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, CCFGTS, PRO-COTISTA ou SBPE, bem como pagamento à vista pelo beneficiário atendidas as regras do programa habitacional, Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo, Apoio à Produção de Habitações, e/ou outros que vierem a complementá-los ou a substituí-los, e ficará condicionada a:

- a) Análise técnica de engenharia;
- b) Análise de risco de crédito;
- c) Análise jurídica;
- d) Outras que o agente financeiro possa exigir.

9.2. As obras objeto do Edital de Convocação serão executadas sob regime definido pelas normas do agente financeiro.

9.3. A proposta técnica e o valor da unidade habitacional a ser contratada pelo agente financeiro será precedido de anuência da CODHAB/DF.

9.4. O projeto a ser apresentado ao agente financeiro deverá manter as características do projeto anuído pela CODHAB/DF, ficando as alterações necessárias condicionadas somente às exigências impostas no momento de sua aprovação pelo órgão competente.

9.5. A disponibilização dos proponentes mutuários será feita exclusivamente pela CODHAB/DF, segundo os preceitos da Lei nº 3.877/2006, utilizando a base do cadastro da habitação.

9.6. A Empresa ou Consórcio selecionado será o responsável pela análise da capacidade financeira dos proponentes mutuários, se for o caso, conforme a regra da linha de crédito.

9.7. O início da obra somente poderá ocorrer após a celebração do contrato com agente

financeiro, de acordo com o item 10.2.12.

9.8. Nenhuma indenização será devida pela CODHAB/DF às Empresas ou Consórcios participantes do Edital de Convocação, nem à empresa ou Consórcio selecionado, em que, todo e qualquer retorno dos investimentos e despesas aplicadas em projetos, licenciamentos, incorporações, financiamentos, ocorrerão somente quando da obtenção do financiamento e da comercialização de seus imóveis, seja imóvel na planta, em produção ou prontos para morar, assumindo a empresa selecionada todos os riscos inerentes à implantação de seu empreendimento.

10. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CODHAB/DF

10.1.1. Emitir o correspondente Termo de Seleção à empresa/consórcio selecionado e monitorar a atuação das empresas ou consórcios em todas as etapas, os prazos estabelecidos neste Edital, bem como o cronograma exigido no item 10.2.1;

10.1.2. Analisar a proposta técnica e financeira de implantação do empreendimento a ser apresentada pela empresa/consórcio selecionado, emitindo parecer técnico opinativo com a anuência ou recomendando ajustes para melhor enquadramento do empreendimento ao perfil do cadastro da CODHAB/DF;

10.1.2.1. Em caso de a empresa/consórcio decidir manter a proposta original não atendendo às recomendações no parecer técnico opinativo, a respectiva proposta será encaminhada à autoridade competente para decisão quanto à continuidade da parceria.

10.1.3. Emitir, após a análise da proposta técnica e de preço e em caso de continuidade da parceria, a correspondente Procuração à empresa/consórcio selecionado, concedendo poderes para representar a CODHAB/DF nos atos incidentes no(s) imóvel(eis), referentes à aprovação de projetos, obtenção de licenças, autorizações, negócios relativos à frações ideais do terreno e unidades autônomas decorrentes da incorporação, em seu nome.

10.1.4. Celebrar o correspondente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel - CDRU, caso necessário e por exigência do agente financeiro ou cartorial, após a obtenção do Alvará de Construção;

10.1.5. Fornecer as informações que dispor relativas ao(s) imóvel(eis), aos projetos e benfeitorias pré-existentes, para análise e decisões da Selecionada;

10.1.6. Adotar todas as ações de desocupação caso o imóvel seja objeto de ocupação irregular/invasão por terceiros antes da seleção da empresa /consórcio;

10.1.7. Proceder à indicação dos proponentes mutuários do cadastro de habilitados da CODHAB/DF, garantido o atendimento dos percentuais mínimos previstos para pessoas com deficiência e idosos;

10.1.8. Acompanhar a execução das obras, supletivamente às ações do agente financeiro, na condição de observadora à execução dos serviços de acordo com os projetos, cadernos de encargos, especificações e cronogramas das obras de edificação, infraestrutura e equipamentos;

10.1.9. Na condição de observadora, a CODHAB poderá notificar, por escrito, à empresa/consórcio selecionado e aos órgãos competentes a ocorrência de quaisquer imperfeições ou descumprimento de normas no curso da execução dos serviços.

10.1.10. Nomear/intitular o empreendimento habitacional. Tal responsabilidade não impede que a empresa/consórcio selecionado possa enviar sugestões para nomeações dos empreendimentos, que serão avaliadas e convalidadas pela Diretoria desta Companhia.

10.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA/CONSÓRCIO SELECIONADO

10.2.1. Submeter para análise da CODHAB/DF, em até 30 (trinta) contados da celebração do Termo de Seleção, a proposta técnica e de preço do empreendimento, por meio da apresentação do anteprojeto de arquitetura, memorial descritivo e planilha orçamentária estimativa;

- 10.2.2. Em caso de haver recomendações da CODHAB/DF no parecer técnico para alteração e/ou adequação das propostas para melhor enquadramento do empreendimento ao perfil do cadastro da CODHAB/DF, decidir se mantém a proposta original assumindo todos os riscos, ou, se apresenta a revisão da proposta para obtenção da anuência de maneira a permitir a expedição da Procuração;
- 10.2.3. Responsabilizar-se pela realização dos ensaios e laudos, associados direta ou indiretamente à elaboração dos projetos e execução das obras.
- 10.2.4. Em caso de revisão, adequação ou reformulação dos projetos, elaborar e aprovar todos os projetos, memoriais descritivos associados direta ou indiretamente à sua proposta, inclusive remanejamentos de redes de infraestrutura, quaisquer interferências, em todos os órgãos competentes, bem como junto ao agente financeiro, obedecendo tanto ao disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS ([Lei Complementar nº 948 de 16/01/2019 e suas alterações](#)), Código de Obras e Edificações do DF - COE ([Lei nº 6.138/2018](#) e [Decreto 43.056/2022](#)) quanto nas Normas Técnicas de cada concessionária (NOVACAP, CAESB, NEOENERGIA, etc), e nas especificações mínimas do Programa Minha Casa Minha Vida;
- 10.2.5. Apresentar todos os projetos aprovados junto à CODHAB/DF na medida em que forem sendo aprovados nos órgãos competentes;
- 10.2.6. Responsabilizar-se pela obtenção de todos os licenciamentos, alvarás, autorizações junto aos órgãos competentes;
- 10.2.7. Elaborar, prenotar e registrar o Memorial de Incorporação em Cartório, objeto de sua proposta;
- 10.2.8. Analisar a capacidade financeira dos proponentes mutuários fornecidos pelo cadastro da CODHAB/DF, se for o caso, de acordo com a regra da linha de crédito;
- 10.2.9. Comercializar as unidades habitacionais objeto de sua proposta aos proponentes mutuários fornecidos pelo cadastro da CODHAB, se for o caso, de acordo com a regra da linha de crédito;
- 10.2.10. Proceder todas as tratativas junto ao agente financeiro, passando pela análise de engenharia, de risco de crédito e jurídica, necessárias para contratação do empreendimento;
- 10.2.11. Executar as obras objeto de sua proposta, bem como eventuais remanejamentos de redes de infraestrutura, quaisquer interferências, sendo responsável pela elaboração de inventário florestal, execução de supressões vegetais, compensações ambientais/florestais, ligações provisórias e definitivas, e outras associadas direta ou indiretamente à sua proposta, e a responsabilidade exclusiva pelos seus custeios, não ficando tais encargos como passivos para a CODHAB/DF;
- 10.2.12. Iniciar a execução das obras do empreendimento somente após a efetiva celebração do contrato do empreendimento ou financiamento entre a empresa selecionada, o agente financeiro e a CODHAB/DF;
- 10.2.13. Obter a Carta de Habite-se, proceder sua averbação em Cartório e a completa regularização do empreendimento;
- 10.2.14. A empresa é a responsável pela apresentação dos documentos necessários à viabilização do empreendimento junto ao Agente Financeiro autorizado para contratação do empreendimento/financiamento, segundo as exigências do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, serão admitidas linhas de crédito associativas ao Programa como CCFGTS, PRO-COTISTA e SBPE, bem como pagamento à vista pelo beneficiário atendidas as regras do programa habitacional, Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo, Apoio à Produção de Habitações, Programa Parcerias, e/ou outros que vierem a complementá-los ou a substituí-los;
- 10.2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pela sua proposta de preço de maneira a estarem incluídos os custos de elaboração e aprovação dos projetos que incidirem direta ou indiretamente em seu empreendimento, além das obras de interligação de serviços públicos (água potável, água pluvial, esgoto, energia e telefonia) que vierem a ser necessários, e pela emissão dos documentos cartoriais e taxas/emolumentos relativos a requerimentos, aprovações, licenças, autorizações e das obrigações contidas no item 10.2.11, assumindo todos os riscos inerentes à implantação de seu empreendimento;

- 10.2.16. Arcar com todos os custos, despesas, taxas associadas diretamente ou indiretamente à sua proposta, bem como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias não contempladas no edital, inclusive despesas cartoriais e administrativas indispensáveis do início até a conclusão das obras e entregas das unidades aos futuros beneficiários, não tendo direito a qualquer espécie de ressarcimento ou indenização por parte da CODHAB caso a empresa selecionada não consiga captar demanda de proponentes mutuários, ou comercializar suas unidades, ou caso o agente financeiro não viabilize o financiamento de sua proposta;
- 10.2.17. Garantir o pleno funcionamento e bom estado de conservação da obra e das peças utilizadas no empreendimento;
- 10.2.18. Responsabilizar-se pelo reparo, refazimento de serviços ou substituição de peças e materiais que forem verificados de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições construtivas;
- 10.2.19. Cumprir as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do empreendimento, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;
- 10.2.20. Efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas e demais obrigações fiscais e trabalhistas incidentes ou que vierem a incidir sobre o empreendimento;
- 10.2.21. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra;
- 10.2.22. Fornecer e instalar as placas de obra do agente financeiro (se houver), do CREA-DF e da CODHAB, em obediência às posturas distritais, em modelo a ser fornecido pela mesma;
- 10.2.23. Providenciar, durante toda a execução da obra, adequada proteção dos pedestres, vizinhos e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade dos trabalhos contra eventuais riscos, transtornos e possíveis danos materiais ou pessoais, causados pela execução dos trabalhos, ficando exclusivamente sob responsabilidade da empresa os custos e/ou despesas provenientes dos possíveis danos causados;
- 10.2.24. Responder única e integralmente pela execução do serviço e da obra, pelos seus empregados, inclusive pelos trabalhos executados e empregados de suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;
- 10.2.25. Responder única e integralmente por quaisquer acidentes durante a execução das obras/serviços do seu empreendimento, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com as obras/serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro;
- 10.2.26. Entregar as unidades, as chaves, e o manual do proprietário aos promitentes compradores;
- 10.2.27. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, pelo prazo estabelecido no art. 618 Código Civil, e pelo atendimento de pós-obra;
- 10.2.28. Custear as eventuais taxas condominiais que se vencerem até a entrega das chaves ao mutuário;
- 10.2.29. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, fiscalização e conservação do terreno e por quaisquer custos relativos às ações de desocupações que vierem a ocorrer após a seleção da empresa ou Consórcio;
- 10.2.30. Constituir o condomínio em cartório;
- 10.2.31. Providenciar a adaptação de unidades habitacionais ao uso de pessoa com deficiência, de idoso ou de pessoa com mobilidade reduzida, quando necessário e nas quantidades indicadas pelo Ente Público Local, até a entrega do empreendimento;
- 10.2.32. Participar de ações do Trabalho Social para orientações no que se refere a aspectos construtivos.
- 10.2.33. Responsabilizar-se integralmente e por todas as custas por eventual necessidade de averbação junto ao Cartório de cancelamento de incorporação imobiliária e da Concessão de Direito

Real de Uso – CDRU registrados na matrícula do imóvel, caso o empreendimento não prossiga e nas hipóteses do item 12;

11. DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO

11.1. A empresa ou Consórcio selecionado que não assinar o Termo de Seleção em até 5 (cinco) dias úteis, após sua convocação, será desclassificada, sendo convocada a empresa subsequente seguindo a ordem de classificação.

11.2. A empresa ou Consórcio selecionado que não contratar o empreendimento/financiamento com o agente financeiro em até 24 meses, a contar da data assinatura do Termo de Seleção, ou demonstrar morosidade em sua atuação, poderá ter seu Termo de Seleção RESCINDIDO, bem como eventual Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel - CDRU, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

11.3. Para os casos devidamente justificados e comprovados, o Termo de Seleção e/ou Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel - CDRU poderão ter seu prazo para contratação do empreendimento/financiamento prorrogado.

12. DA RESCISÃO DO TERMO DE SELEÇÃO, CDRU E DEMAIS INSTRUMENTOS.

12.1. Em conformidade com o Inciso I do parágrafo 3º do Art. 189 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Codhab/DF - [RILC/CODHAB](#), no caso de não cumprimento do prazo, de decisão quanto à não continuidade da parceria ou de quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Seleção, e diante de morosidade sem justificativa, ou da empresa/consórcio não ter a viabilidade de sua proposta junto ao agente financeiro, a CODHAB/DF poderá rescindir o Termo de Seleção vigente, bem como eventual Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel expedido, e ainda aplicar as sanções previstas no Art. 177 Incisos I, III, IV e V do [RILC/CODHAB](#), sem qualquer direito a indenização, e, convocar os demais partícipes do instrumento convocatório obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, atualizados conforme o instrumento convocatório.

Art. 177. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este Regulamento e pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, mediante o devido processo administrativo, garantida a prévia defesa, sujeitar-se às seguintes sanções:

I - Advertência;

(...)

III - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

IV - Descredenciamento;

V - Inabilitação no processo seletivo.

12.2. O Termo de Seleção também poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, mediante notificação prévia motivada, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A execução dos serviços obedecerá às normas e métodos previstos na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, considerando-se as especificações mínimas do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, pelo CCFGTS, PRO-COTISTA ou SBPE, bem como pagamento à vista pelo beneficiário atendidas as regras do programa habitacional, Programas Minha Casa Minha Vida - Cidades, Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo, Apoio à Produção de Habitações, e/ou outros que vierem a complementá-los ou a substituí-los.

13.2. As empresas ou consórcios são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

13.3. A CODHAB/DF reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente Convocação, sem que

caiba às empresas ou consórcios inscritos o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

13.4. São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do empreendimento.

13.5. Todos os custos associados à visita aos logradouros serão arcados integralmente pelos próprios inscritos, não havendo necessidade de agendamento junto à CODHAB/DF.

13.6. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e condições presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta convocação.

13.7. As empresas ou consórcios interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

13.8. A participação na Convocação implica plena aceitação, por parte dos interessados, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas.

13.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das documentações.

13.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do encerramento das inscrições na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

13.11. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Convocação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da inscrição, exceto nas condições dispostas no item 4.5 deste Edital.

13.12. Nos termos do artigo 198 do [RILC/CODHAB](#), a homologação do resultado implicará a constituição de direito à celebração do Termo de Seleção em favor da empresa/consórcio selecionado.

13.13. A autoridade competente poderá revogar o presente Edital em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.14. Se houver indícios de conluio entre as empresas ou consórcios participantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Comissão comunicará os fatos verificados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências devidas.

13.15. É proibido a qualquer empresa ou consórcio participante tentar impedir o curso normal do presente processo mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art.178 da [Lei 14.133/2021](#).

13.16. Nenhuma indenização será devida às empresas ou consórcios participantes pela apresentação de documentos relativos ao Edital.

13.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14. DOS ANEXOS

14.1. Fazem parte deste Edital os anexos abaixo citados e seus respectivos links de acesso:

14.1.1. ANEXO I - Legislação

- [Decreto nº 31.698](#) de 18 de maio de 2010;

- [Decreto nº 11.439](#) de 17 de março de 2023;
- [Lei nº. 3.877](#) de 26 de junho de 2006;
- [Lei nº 11.977](#) de 7 de Julho de 2009;
- [Lei nº 5.197](#) de 09 de outubro de 2013;
- [Lei nº 6.466](#) de 27 de dezembro de 2019;
- [Lei nº 14.620](#) de 13 de julho de 2023;
- [Lei nº 7.508](#) de 17 de junho de 2024;
- [Lei Complementar nº 948](#) de 16 de janeiro de 2019 e suas alterações.

14.1.2. ANEXO II - Portarias / Resoluções regulamentadoras:

- [Resolução CCFGTS nº 702](#) de 04 de outubro de 2012;
- [Portaria MCID Nº 1.295](#) de 5 de outubro de 2023;
- [Portaria MCID Nº 399](#) de 22 de abril de 2025;

14.1.3. ANEXO III - Planta de Situação dos endereços;

14.1.4. ANEXO IV - Levantamentos Topográficos dos endereçamentos;

14.1.5. ANEXO V - Escritura do imóvel / Certidão de Ônus;

14.1.6. ANEXO VI – Consultas de Interferências Concessionárias (NOVACAP, NEOENERGIA, CAESB);

14.1.7. ANEXO VII - Laudo de Avaliação do terreno;

14.1.8. ANEXO VIII – Minutas Declarações do item 7.11;

14.1.9. ANEXO IX - Minuta do Termo de Seleção.

Comissão Especial de Convocação



Documento assinado eletronicamente por **AGOSTINHO TOSTO NETO - Matr.0000691-2, Presidente da Comissão**, em 13/07/2026, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **198654817** Código CRC: **68D4BE32**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 70306-918 -